



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FOMENTO DA CULTURA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS, MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS RESPONSÁVEIS PELAS TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a credenciar os grupos folclóricos constantes dos incisos do presente artigo e repassar a cada um destes recursos financeiros, na importância de até R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para apresentações musicais e culturais durante a realização da programação das tradicionais visitas que antecedem às “Festas de Agosto e o Festival Folclórico de Montes Claros”, a realizar-se nos meses de julho e agosto de 2026.

I – Primeiro Terno de Nossa Senhora do Rosário, representante legal Júnio Pimenta Santos;

II – Segundo Terno de Nossa Senhora do Rosário, representante legal Yuri Faria Cardoso;

III – Primeira Marujada de Montes Claros, representante legal Iderian Sebastião Neto;

IV – Segunda Marujada de Montes Claros, representante legal José Hermínio Ferreira Pinto;

V – Primeiro Terno de São Benedito, representante legal Wanderley Ferreira do Nascimento;

VI – Segundo Terno de São Benedito, representante legal Associação dos Amigos do Terno de São Benedito;

VII – Terno dos Caboclinhos, representante legal Maria do Socorro Pereira Domingos.

§1º. O repasse de que trata o *caput*, deste artigo, será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º. O valor dos repasses corresponderá a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por apresentação musical e cultural.

§3º. O repasse em espécie de que trata o *caput*, deste artigo, poderá ser efetuado diretamente aos respectivos representantes legais dos grupos

folclóricos.

§4º. Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal consignará as disposições para o repasse dos valores e o regramento das apresentações musicais e culturais no procedimento de formalização da parceria a ser celebrada.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 20 de março de 2026.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de março de 2026

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2026

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O FOMENTO DA CULTURA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS, MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS RESPONSÁVEIS PELAS TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar o repasse de verbas aos grupos responsáveis pelas tradicionais Festas de Agosto, como mecanismo efetivo de fomento da cultura local e de proteção do patrimônio imaterial.

As Festas de Agosto de Montes Claros são um dos eventos mais tradicionais, significativos e emblemáticos da história da cidade, com mais de 180 anos de existência. Com raízes profundas na religiosidade, na cultura popular e na memória coletiva da cidade, esse evento se configura como um dos maiores marcos culturais e religiosos da região Norte de Minas Gerais.

A cada ano, em agosto, a cidade é tomada por uma grandiosa celebração, que não só reúne os habitantes locais, mas também atrai milhares de pessoas de diferentes regiões do Brasil. Este evento único é, para os montes-clarenses e todos os que dele participam, um momento de afirmação de fé, de preservação de tradições, de celebração de sua identidade cultural.

Grande parte dos envolvidos nesses festejos são pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, moradores de bairros periféricos, zonas rurais ou comunidades tradicionais. São guardiões da memória cultural do município, mas não dispõem de recursos próprios suficientes para custear as despesas que envolvem sua participação nas Festas de Agosto, como a confecção de trajes típicos, compra de instrumentos musicais, elaboração de adereços, transporte de integrantes e visitas rituais, que fazem parte da preparação dos festejos.

Os repasses nos últimos anos têm sido realizados por meio do chamamento público, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, depois do cadastramento dos grupos neste instrumento, comprovando seu histórico e atuação.

O repasse antecipado de recursos públicos seria medida essencial e estratégica para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Trata-se de garantir a realização das festas, como também a sua autenticidade, dignidade e sustentabilidade, permitindo que os grupos se organizem com o tempo necessário e com a devida valorização de seus saberes e fazeres.

Além disso, o apoio antecipado fortalece o protagonismo das comunidades detentoras, estimula a continuidade da tradição entre os mais jovens e promove a inclusão social por meio da cultura. Ao garantir que esses grupos possam se apresentar com trajes completos, instrumentos adequados e estrutura mínima de transporte, o município contribui para a preservação viva de seu legado histórico e cumpre seu dever de fomentar a diversidade cultural e o direito à memória.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros